



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023 PMA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2023 – PMA

MODO DE DISPUTA ABERTO

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

Município de Anapu/PA
2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP: 68.365-000, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 269-2023 – SEMAD – PMA**, torna público a todos os interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DA PUBLICAÇÃO: 19 de setembro 2023.

DATA DO CERTAME: 02 de outubro de 2023.

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Publicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção



ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5. Declaração específica, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.6. Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.7. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8. As declarações deverão ser assinadas por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos anexos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7.1 A(s) empresa(s) que tiver (em) ofertado o menor preço para um determinado item no presente pregão, deverá(ão) ser encaminhada ao(a) pregoeiro(a), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta de preços consolidada com a descrição completa do objeto ofertado, marca do produto, identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários que deverá ser devidamente assinada pelo seu representante legal, caso a empresa não cumpra será automaticamente desclassificada.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Marca;

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, como também apresentar em papel timbrado assinada pelo (s) sócio(s) ou representante legal da empresa;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um) centavo**.

8.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 8.26.1 no país;
- 8.26.2 por empresas brasileiras;
- 8.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação daqueles exigidos neste Edital.

8.28.3 A(s) empresa(s) que tiver (em) ofertado o menor preço para um determinado item no presente pregão, deverá(ão) ser encaminhada ao(a) pregoeiro(a), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), via chat, cópia da proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários e devidamente assinada pelo seu representante legal.

8.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



9.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. -

9.5.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, ao Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e **dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.**

9.5.3.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 DA HABILITAÇÃO

10.8 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos, devido a eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro, que poderá ser confirmada no ato há habilitação pela Pregoeira:

10.8.1 Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio(s);

10.8.2 Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa;

10.8.3 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio(s);

10.8.4 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s);

10.8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu (s) sócio (s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.8.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.8.5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8.5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



10.8.6 Constatada a existência de sanção, ao Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.9.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.9.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14 Ressalvado o disposto no item 6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.15.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.15.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.15.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.15.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.15.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.15.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.15.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

10.15.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



10.15.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.15.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.16 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.16.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e Certidão de Débitos Trabalhistas, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Recursos do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme Art. 99 da Portaria/MTP nº 667, de 08 de novembro de 2021. emitidas em nome da pessoa jurídica e de seu(s) sócio(s);

10.16.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio de Anapu/PA e sede do licitante.

10.16.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.16.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.17 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.17.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005);

10.17.2 Certidão negativa de protestos, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante, emitidas em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa;

10.17.3 Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do site do Tribunal Regional Federal, em conjunto com Certidão Negativa (Nada Consta) de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, emitidas em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa. A(s) certidão(ões) cível(eis) atende(m) ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993;

10.17.4 Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, declaração atualizada do Contador se responsabilizando com todas as informações contidas no Balanço Patrimonial.

a.1) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:

a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



páginas;

a.1.2) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

a.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

a.2.3) Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos Profissional do Contador dentro do prazo de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira do Contador para comprovação;

a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.

a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ISG = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

10.17.5 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

10.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.18.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem já ter o licitante executado objeto da mesma natureza dos objetos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos objetos;

10.18.2 Licença de Funcionamento (Alvará);

10.18.3 Atestado de adimplência emitida pela Prefeitura Municipal de Anapu, atestando que o licitante encontra-se adimplente perante a Prefeitura Municipal, devendo estar assinada pelo Prefeito Municipal. O atestado deverá ser retirada na Av. Getúlio Vargas nº 98, Bairro centro ou no e-mail: prefeitura.municipal.anapu@gmail.com.

10.19 DECLARAÇÕES:

10.19.1 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

10.19.2 Declaração de pleno reconhecimento e atendimento aos requisitos do edital, conforme Anexo V, modelo "a".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



10.19.3 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V, modelo "b".

10.19.4 Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração. Anexo V, modelo "c"

10.19.5 Declaração de enquadramento Microempresa e Empresa de Pequeno porte, conforme Anexo V, modelo "d";

10.19.6 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal, será adotado o estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.19.7 As declarações relacionadas na Condição deste edital deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

10.20 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.21.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.22 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.23 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.24 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.25 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.26 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.27 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.27.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.28 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.
- 13.1.3 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.1.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento do objeto será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

16.2 A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Anapu é parte integrante deste Edital – Anexo II.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



16.3 O objeto registrado na ATA de Registro de Preço, poderá ser aditivado respeitando o prazo de vigência dos contratos administrativos oriundos da respectiva ata, em conformidade com Lei 8.666/93.

16.4 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.5 Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

16.6 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

16.7 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

17. DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU:

19.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto.

19.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

19.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

19.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.

19.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

19.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

19.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).

19.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

19.2.1. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

19.2.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) objeto(s), inclusive impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

19.2.3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.4. executar o objeto deste edital, observadas as respectivas quantidades e preços e efetuarlos de acordo com o que fora demandado por intermédio do termo de referência;

19.2.5. executar o objeto conforme especificadas pelo CONTRATANTE, e contido nos anexos;

19.2.6. cumprir as condições de execução do(s) objeto(s);

19.2.7. Atender com máxima urgência, a chamados da Contratante, quando necessário, para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



sanar maiores dificuldades existentes, por ocasião do fornecimento dos objetos;

19.2.8. Proceder às alterações solicitadas pela Contratante, em relação a mudanças ou adequações promovidas no local escolhido para o fornecimento dos objetos;

19.2.9. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade ocorrida o mais breve possível;

19.2.10. Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as exigências do Anexo I e II, deste edital;

19.2.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos objetos;

19.2.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação trabalhista;

19.2.13. Zelar pela perfeita execução do fornecimento do objeto;

19.2.14. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema no fornecimento do objeto pela CONTRATANTE;

19.2.15. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

19.2.16. Iniciar o fornecimento do objeto, imediatamente, a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;

19.2.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

19.2.18. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

19.2.19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

19.2.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

19.2.21. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os objetos fornecidos, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o produto.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos.

20.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, se o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

20.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

20.5. Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos produtos ou serviços fornecidos;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal e trabalhista.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



27.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 25.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP

= Valor da parcela em atraso.

27.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.2.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação deverá ser realizada por formalização de documento própria em nome da empresa no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



25.1. À licitante vencedora caberá, ainda:

25.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

25.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

25.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

25.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

25.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

23.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

24. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

24.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

24.1.4. É expressamente proibida veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da ANAPU.

24.1.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) para esse fim, representando o PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, ou por outro(s) servidor(es) designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67, da Lei n.º 8.666/98.

26. A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

27. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

28. DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

28.1. O atesto da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do objeto deste Pregão caberá aos servidores discriminados no termo de referência, ou a outros servidores designados para esse fim.

29. DA DESPESA

29.1. As despesas com a consecução do objeto deste edital serão pagas, mediante emissão de nota de



empenho ordinário, com recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

30. DAS PENALIDADES

30.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

30.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

30.3. Advertência;

30.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

30.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANAPU, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

30.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

30.7. Deixar de assinar o contrato;

30.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

30.9. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

30.10. Comportar-se de modo inidôneo;

30.11. Fizer declaração falsa;

30.12. Cometer fraude fiscal;

30.13. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

30.14. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

30.15. Pelo fornecimento dos produtos objeto desta licitação, em desconforme com o especificado e aceito;

30.16. Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município de Anapu;

30.17. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

30.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 28.3 e 28.4.

30.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Anapu ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.10. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

31.12. A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Anapu/PA, conforme Parecer, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

ANEXO IV – Modelo de proposta.

ANEXO V – Modelos de Declarações:

- a) Declaração de pleno reconhecimento e atendimento aos requisitos do edital;
- b) Declaração de que não emprega menor;
- c) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- d) Declaração de enquadramento Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

33. DO FORO

33.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Anapu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Anapu, 18 de setembro de 2023.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022.2023-PMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

ORGÃO GERENCIADOR: Município de Anapu/PA

PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto a ser contratado justifica-se em razão do interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e veículos pesados da frota própria do município, a qual é imprescindível para atender a grande demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

Tendo em vista que as solicitações dos produtores atendidos por esta secretaria têm que ser agilmente atendidas, devido a importância do serviço público prestado, destaca-se que é necessário realizar o conserto/manutenção de máquinas e equipamentos para garantir a confiabilidade e segurança, melhorar a qualidade, aumentar a produtividade, garantir os prazos de entrega, aumentar a segurança dos operadores e reduzir os custos de produção evitando desperdícios.

Por este motivo, todos os defeitos das máquinas e veículos pesados da frota municipal devem ser consertados/reparados de forma imediata, com a prestação de serviços e fornecimento de peças e outros materiais relativos à manutenção.

Oportuno ressaltar que o município de Anapu não dispõe de recursos orçamentários financeiros suficientes para adquirir a quantidade de máquinas agrícolas suficientes para atender toda a demanda, especialmente em razão da vasta extensão territorial rural do município, tendo na produção rural uma das maiores fontes de renda do município, sendo a agricultura um dos principais meios de desenvolvimento da nossa região. Com isso, deve-se manter um apoio constante ao produtor através dos serviços que a Prefeitura oferece, para dar continuidade a geração de bons resultados, motivo pelo qual é importante realizar o conserto periódico da frota existente a fim de prorrogar ao máximo o tempo de utilização dos mesmos.

Assim, com base no presente Termo de Referência, solicita-se iniciar o processo de futura contratação de empresa para a manutenção das máquinas e veículos pesados, através de seleção da melhor proposta com menor preço por item, mediante o adequado processo licitatório, gerando menos gastos aos cofres públicos e mantendo a presteza e qualidade na prestação de serviços à população.



2.2 O objeto a ser contratado justifica-se em razão do interesse público de executar a manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas e veículos pesados da frota própria do município, a qual é imprescindível para atender a imensa e diversa demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEOVI.

Todas as solicitações da população têm que ser agilmente atendidas, haja vista a natureza essencial do serviço público prestado, quais sejam, construção, manutenção e recuperação das estradas vicinais bem como das vias e logradouros públicos. Destaca-se que é necessário realizar o conserto/manutenção com a maior agilidade possível nas máquinas e veículos pesados, tendo em vista a necessidade de manter as vias do município trafegáveis para a população.

Por tal motivo, todos os defeitos das máquinas e veículos pesados da frota municipal devem ser consertados/reparados de forma imediata, com a prestação de serviços e fornecimento de peças e outros materiais automotivos e relativos à manutenção.

Oportuno ressaltar que o município de Anapu não dispõe de recursos orçamentários financeiros suficientes para adquirir a quantidade de máquinas e veículos pesados suficientes para atender a demanda de toda a população, especialmente em razão a vasta extensão de estradas vicinais, motivo pelo qual é importante realizar o conserto periódico da frota existente a fim de prorrogar ao máximo o tempo de utilização dos mesmos.

Ademais, é sabido e notório que condições inadequadas de manutenção e conservação dos veículos acarreta prejuízo ao patrimônio público, além de transtornos à população.

Assim, com base no presente Termo de Referência, solicita-se iniciar o processo de futura contratação de empresa para a manutenção das máquinas e veículos pesados, através de seleção da melhor proposta com menor preço, mediante o adequado processo licitatório, gerando menos gastos aos cofres públicos e mantendo a presteza e qualidade na prestação de serviços à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição/execução do objeto deste Termo de Referência será por MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DO OBJETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



4.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em máquinas e veículos pesados destinados a atender as necessidades da Sec. Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura, seus departamentos e afins, no município de Anapu/PA.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não-participantes, no que couber.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALARME 2139100 MOTONIVELADORA 120K.	6,00	unidade	1.182,35	7.094,10
2	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	300,00	unidade	27,00	8.100,00
3	ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	300,00	unidade	37,50	11.250,00
4	ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	300,00	unidade	36,00	10.800,00
5	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K	280,00	unidade	24,00	6.720,00
6	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA	290,00	unidade	22,00	6.380,00
7	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	200,00	unidade	30,00	6.000,00
8	ANEL DE EXCENTRICO	200,00	unidade	97,11	19.422,00
9	ANEL DE RESSALTO DELPHI	100,00	unidade	324,25	32.425,00
10	ANTI-FERRUGEM	200,00	unidade	18,89	3.777,00
11	ARO DA RODA FINA PATROL 120K	40,00	unidade	4.315,00	172.600,00
12	ARRASTADOR	100,00	unidade	319,93	31.992,80
13	ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	100,00	unidade	21,50	2.150,00
14	ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	100,00	unidade	19,73	1.972,50
15	ARRUELA 370060875 RETROESCAVADEIRA 406	100,00	unidade	16,65	1.665,00
16	ARRUELA 370060878 RETROESCAVADEIRA 406	100,00	unidade	16,00	1.600,00
17	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA	150,00	unidade	15,75	2.362,50
18	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA	100,00	unidade	66,61	6.661,30
19	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA	100,00	unidade	67,05	6.705,00
20	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K	100,00	unidade	104,73	10.472,50
21	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406	100,00	unidade	17,75	1.775,00
22	ARRUELA DE ENCOSTO 21900040 RETROESCAVADEIRA 406	100,00	unidade	17,75	1.775,00
23	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 12V 29MT	10,00	unidade	318,25	3.182,50
24	AUTOMATICO AUXILIAR DELCO 29MT 24V	10,00	unidade	354,14	3.541,40
25	AUTOMATICO MP 12V 37MT DELCO C/PISTAO	10,00	unidade	601,00	6.010,00
26	AUTOMATICO MP 24V 29MT DELCO/ MB	10,00	unidade	852,06	8.520,55
27	AUTOMATICO MP 24V VW 13180 A 31260	10,00	unidade	735,40	7.354,00
28	AUTOMATICO MP 24V 39MT DELCO/CASE	10,00	unidade	506,33	5.063,33
29	AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24	10,00	unidade	693,75	6.937,50
30	AUTOMATICO MP DELCO 24V 28MT MB ATEGO	10,00	unidade	557,00	5.570,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



31	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM.	10,00	unidade	291,38	2.913,80
32	AUTOMATICO MP JF 24V	10,00	unidade	289,00	2.890,00
33	AUTOMATICO MP KB 24V	10,00	unidade	345,75	3.457,50
34	AUTOMATICO MP KB 24V 2	10,00	unidade	363,08	3.630,83
35	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100	10,00	unidade	274,11	2.741,10
36	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 24V M100R VW	10,00	unidade	512,45	5.124,45
37	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MWM	10,00	unidade	562,50	5.625,00
38	BATERIA 100 AMPERES.	10,00	unidade	1.030,00	10.300,00
39	BATERIA 150 AMPERES.	15,00	unidade	1.438,00	21.570,00
40	BENDIX MP 41MT DELCO 12DENTES	12,00	unidade	865,75	10.389,00
41	BENDIX MP DELCO 28MT 10DENTES	12,00	unidade	829,50	9.954,00
42	BENDIX MP DELCO 28MT MB AXOR/ATEGO/ACE	12,00	unidade	768,25	9.219,00
43	BENDIX MP DELCO 28MT W20/CUMMINS/ALLIS	12,00	unidade	847,75	10.173,00
44	BENDIX MP JF VW/MB/FORD/F4000	12,00	unidade	563,75	6.765,00
45	BENDIX MP KB SCANIA/VOLVO/CASE/	12,00	unidade	846,00	10.152,00
46	BENDIX MP PRESTOLITE M93R 10DENTES	12,00	unidade	672,25	8.067,00
47	BENDIX MP VW 8150/9150/17210/	12,00	unidade	692,75	8.313,00
48	BENDIX MP VW CAM/F4000 CUMMINS PRESTOL	12,00	unidade	527,00	6.324,00
49	BENDIX MP VW CAM/VOLVO PRESTOLI	12,00	unidade	569,50	6.834,00
50	BENDIX MP VW CONST/ FORD PRESTOLITE M1	12,00	unidade	581,50	6.978,00
51	BICO DE AR PARA PNEU S/ CAMARA PÉ GROSSO.	100,00	unidade	61,50	6.150,00
52	BICO DE AR PARA PNEU S/CAMARA PÉ LISO.	100,00	unidade	46,20	4.620,00
53	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 37MT	10,00	unidade	714,72	7.147,20
54	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 38MT	10,00	unidade	732,42	7.324,20
55	BOBINA CAMPO MP DELCO 12V 42MT	10,00	unidade	910,46	9.104,58
56	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 28MT	8,00	unidade	448,85	3.590,82
57	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 29MT C/CARCA	10,00	unidade	980,69	9.806,88
58	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 37MT	10,00	unidade	803,34	8.033,40
59	BOBINA CAMPO MP DELCO 24V 41MT	8,00	unidade	1.072,25	8.578,00
60	BOBINA CAMPO MP DELCO 28MT 24V	10,00	unidade	636,50	6.365,00
61	BOBINA CAMPO MP DELCO 29MT 12V C/CARCA	8,00	unidade	869,75	6.958,00
62	BOBINA CAMPO MP JD 12V	10,00	unidade	445,25	4.452,50
63	BOBINA CAMPO MP JE 24V	10,00	unidade	546,08	5.460,83
64	BOBINA CAMPO MP JF 12V	10,00	unidade	385,75	3.857,50
65	BOBINA CAMPO MP JF 12V CURTA P/ TRATOR	8,00	unidade	404,75	3.238,00
66	BOBINA CAMPO MP JF 24V	10,00	unidade	581,88	5.818,83
67	BOBINA CAMPO MP KB 24V	10,00	unidade	663,08	6.630,75
68	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V F250/VW	10,00	unidade	480,50	4.805,00
69	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 12V VW/MB C	10,00	unidade	646,50	6.465,00
70	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE 24V VW/MB C	10,00	unidade	633,05	6.330,45
71	BOBINA CAMPO MP PRESTOLITE C/CARCACA	8,00	unidade	738,75	5.910,00
72	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA	13,00	unidade	347,25	4.514,25
73	BOMBA HIDRAULICA 7252598 MOTONIVELADORA RG140B	4,00	unidade	5.621,58	22.486,33
74	BOMBA MANUAL D-6M XL.	3,00	unidade	821,55	2.464,65
75	BOMBA MANUAL D-6N XL	3,00	unidade	584,05	1.752,15
76	BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	104,75	1.047,50
77	BUCHA 219000042 RETROESCAVADEIRA 406	8,00	unidade	87,50	700,00
78	BUCHA 219000043 RETROESCAVADEIRA 406	8,00	unidade	87,50	700,00
79	BUCHA 370060038 RETROESCAVADEIRA 406	8,00	unidade	87,50	700,00
80	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA 406	8,00	unidade	95,00	760,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



81	BUCHA 370060040 RETROESCAVADEIRA 406	8,00	unidade	95,55	764,40
82	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTERIA D6N XL	8,00	unidade	78,33	626,60
83	BUCHA DE AÇO 219000784 RETROESCAVADEIRA 406	8,00	unidade	59,75	478,00
84	CABECOTE HIDRAULICO DELPHI	3,00	unidade	489,50	1.468,50
85	CABO 2X1	150,00	metro	37,50	5.625,00
86	CABO 3X1	150,00	metro	36,25	5.437,50
87	CABO 4X1	150,00	metro	57,00	8.550,00
88	CABO 6X1	150,00	metro	96,25	14.437,50
89	CABO ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA	12,00	unidade	329,50	3.954,00
90	CABO BATERIA 25MM	150,00	metro	51,50	7.725,00
91	CABO BATERIA 50MM	150,00	metro	100,00	15.000,00
92	CABO BATERIA 70MM	100,00	metro	123,75	12.375,00
93	CABO E158832 PÁ CARREGADEIRA	10,00	unidade	375,00	3.750,00
94	CABO E158833 PÁ CARREGADEIRA	10,00	unidade	393,75	3.937,50
95	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/TT-3840/TT40-30	10,00	unidade	4.577,50	45.775,00
96	CALÇO 3071960 MOTONIVELADORA 120K	160,00	unidade	78,63	12.580,00
97	CALÇO 5T8366 TRIPLO DE BRONZE (PEQUENO)	440,00	unidade	148,50	65.340,00
98	CALÇO 6G4524 DA LAMINA PARA 120K	440,00	unidade	142,00	62.480,00
99	CALÇO DA GUIA DA ESTEIRA D6N XL	80,00	unidade	175,00	14.000,00
100	CALÇO GIRO CURVO 6G4525 120K	420,00	unidade	136,75	57.435,00
101	CALÇO TRILHO CENTRAL 1781685 MOTONIVELADORA 120K	40,00	unidade	587,75	23.510,00
102	CAMARA 16.5	20,00	unidade	499,50	9.990,00
103	CAMARA 24	70,00	unidade	482,50	33.775,00
104	CAMARA 25	24,00	unidade	646,75	15.522,00
105	CAMARA DE FREIO 75213444 PÁ CARREGADEIRA	10,00	unidade	828,75	8.287,50
106	CAMARAS 1000X20	20,00	unidade	292,50	5.850,00
107	CAMARAS 22.5	45,00	unidade	297,50	13.387,50
108	CAME DE COMANDO	2,00	unidade	1.555,00	3.110,00
109	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	20,00	unidade	1.145,00	22.900,00
110	CANTO 3/4" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K	30,00	unidade	1.161,25	34.837,50
111	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B	20,00	unidade	1.289,50	25.790,00
112	CANTO DE LAMINA D6M XL	20,00	unidade	463,00	9.260,00
113	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA	6,00	unidade	3.703,75	22.222,50
114	CARDAN DIANTEIRO 219000057 RETROESCAVADEIRA 406	6,00	unidade	2.504,25	15.025,50
115	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B	180,00	unidade	388,75	69.975,00
116	CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B	180,00	unidade	861,50	155.070,00
117	COLA SILICONE 598	100,00	unidade	116,00	11.600,00
118	COMPRESSOR DE AR 3357107 PÁ CARREGADEIRA	2,00	unidade	3.515,00	7.030,00
119	CONECTOR DUAS VIAS	15,00	unidade	52,06	780,87
120	CONECTOR TRES VIAS	20,00	unidade	83,56	1.671,10
121	COPINHO DE FILTRO 3435527 MOTONIVELADORA 120K	4,00	unidade	248,75	995,00
122	COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K	20,00	unidade	4.447,50	88.950,00
123	CORPO DISTRIBUIDOR	3,00	unidade	1.730,00	5.190,00
124	CORREIA VENTOLINA 14,00B	10,00	unidade	181,75	1.817,50
125	CORREIA VENTOLINA 120K	12,00	unidade	200,50	2.406,00
126	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K	40,00	unidade	5.497,50	219.900,00
127	CORRENTE 87667592 MOTONIVELADORA RG140B	10,00	unidade	4.114,25	41.142,50
128	CORRENTE ESTEIRA D6N XL	4,00	unidade	8.220,00	32.880,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



129	COXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	30,00	unidade	270,00	8.100,00
130	CRUZETA RETRO ESCAVADEIRA	6,00	unidade	400,25	2.401,50
131	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 13.180	10,00	unidade	329,00	3.290,00
132	CRUZETAS DO CARDAM GRANDE PARA CAÇAMBA 1722	10,00	unidade	336,50	3.365,00
133	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 2629.	10,00	unidade	334,00	3.340,00
134	CRUZETAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	319,75	6.395,00
135	DENTE CENTRAL 219000309 RETROESCAVADEIRA 406	20,00	unidade	675,00	13.500,00
136	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL	8,00	jogo	830,00	6.640,00
137	DENTE FONGGES TK 350FD JD	200,00	unidade	449,50	89.900,00
138	DENTE LATERAL 219000310 RETROESCAVADEIRA 406	10,00	unidade	337,50	3.375,00
139	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	10,00	unidade	337,50	3.375,00
140	DESCARBONIZANTE	40,00	unidade	41,25	1.650,00
141	DIAFRAGMA 6.	40,00	unidade	53,75	2.150,00
142	DIAFRAGMA 7.	20,00	unidade	67,00	1.340,00
143	DIAFRAGMA 8" C/ANEL	30,00	unidade	75,00	2.250,00
144	DIAFRAGMA 8" S/ANEL	30,00	unidade	72,50	2.175,00
145	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B	40,00	unidade	553,75	22.150,00
146	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B	40,00	unidade	495,00	19.800,00
147	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30	40,00	unidade	1.505,75	60.230,00
148	DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA 406	40,00	unidade	532,50	21.300,00
149	DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA 406	40,00	unidade	520,00	20.800,00
150	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA 406	40,00	unidade	382,50	15.300,00
151	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K	12,00	unidade	2.800,25	33.603,00
152	EIXO DE ACIONAMENTO	3,00	unidade	832,50	2.497,50
153	EIXO REGULADOR	3,00	unidade	750,00	2.250,00
154	EIXO SOLAR TRATOR VALTRA BM 110	10,00	unidade	1.564,50	15.645,00
155	ESCARIFICADO DA CONCHA TRAZEIRA DENTE RETRO	20,00	jogo	421,25	8.425,00
156	ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B	80,00	unidade	584,00	46.720,00
157	ESCARIFICADO DA CONCHA DIANTEIRA RETRO.	80,00	jogo	376,50	30.120,00
158	ESPIGA DO CARDAM PARA RETRO	16,00	unidade	482,50	7.720,00
159	ESTATOR ALT 12V 45AMP /VW	9,00	unidade	671,00	6.039,00
160	ESTATOR ALT 12V 65AMP VW	9,00	unidade	821,75	7.395,75
161	ESTATOR ALT 24V 100AMP MB AXOR	9,00	unidade	987,00	8.883,00
162	ESTATOR ALT 24V 35AMP MB CAM.	9,00	unidade	723,25	6.509,25
163	ESTATOR ALT 24V 45AMP	9,00	unidade	965,00	8.685,00
164	ESTATOR ALT 24V 45AMP VOLVO/SCAN CUMMI	9,00	unidade	1.128,75	10.158,75
165	ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1620/1938	9,00	unidade	932,00	8.388,00
166	ESTATOR ALT 24V 80AMP MB 1938/2638	9,00	unidade	867,98	7.811,78
167	ESTEIRA SEM SAPATA 12Y3200011 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	8,00	unidade	14.376,25	115.010,00
168	ESTOPA DE LIMPEZA,	400,00	unidade	6,75	2.700,00
169	FAROL 2196487 MOTONIVELADORA 120K	40,00	unidade	435,75	17.430,00
170	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K	40,00	unidade	612,50	24.500,00
171	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K	40,00	unidade	450,00	18.000,00
172	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	471,00	28.260,00
173	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	438,75	26.325,00
174	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	226,00	13.560,00
175	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	318,25	19.095,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



176	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	304,00	18.240,00
177	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	239,50	14.370,00
178	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	387,00	23.220,00
179	FILTRO 7T7358 MOTONIVELADORA 120K	60,00	unidade	305,00	18.300,00
180	FILTRO AR MOTOR EXTERNO AT300487 JD	40,00	unidade	330,75	13.230,00
181	FILTRO AR MOTOR INTERNO AT 314583 JD	40,00	unidade	247,25	9.890,00
182	FILTRO CABINE EXTERNA 4S00686R JD	40,00	unidade	214,00	8.560,00
183	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO RE 541922 JD	40,00	unidade	190,00	7.600,00
184	FILTRO COMBUSTIVEL SECUNDARIO RE 541925 JD	40,00	unidade	267,50	10.700,00
185	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD	60,00	unidade	263,00	15.780,00
186	FILTRO DE AR F-4000	60,00	unidade	144,25	8.655,00
187	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/TT-3870/TT40-30	60,00	unidade	180,75	10.845,00
188	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO	60,00	unidade	178,00	10.680,00
189	FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD	60,00	unidade	119,50	7.170,00
190	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR RE 539279 JD	60,00	unidade	161,75	9.705,00
191	FILTRO OLEO HIDRAULICO PILOTO 4630525 JD	60,00	unidade	296,00	17.760,00
192	FILTRO RACOR F-4000	60,00	unidade	201,50	12.090,00
193	FIO 1.50MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS.	200,00	metro	111,70	22.340,00
194	FIO 4.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS	200,00	unidade	166,60	33.320,00
195	FIO 8.00MM BR/PR/VM/AM/AZ/VD/CZ/MR/RS	200,00	metro	172,40	34.480,00
196	FITA AIRBAG	14,00	unidade	230,00	3.220,00
197	FITÃO 1000X20	20,00	unidade	122,00	2.440,00
198	FLANGE 219000949 RETROESCAVADEIRA 406	20,00	unidade	483,75	9.675,00
199	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	40,00	unidade	52,50	2.100,00
200	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N	20,00	unidade	618,75	12.375,00
201	HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	12,00	unidade	1.272,25	15.267,00
202	HÉLICE 73164370 MOTONIVELADORA RG140B	12,00	unidade	1.462,50	17.550,00
203	HELICE 84180843 PÁ CARREGADEIRA	12,00	unidade	1.065,00	12.780,00
204	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA	8,00	unidade	1.231,50	9.852,00
205	INDUZIDO MP 12V FORD/VW MWM E CUMMINS	20,00	unidade	930,50	18.610,00
206	INDUZIDO MP DELCO 12V 29MT MB/VW	12,00	unidade	852,75	10.233,00
207	INDUZIDO MP DELCO 24V 28MT MB	12,00	unidade	1.110,50	13.326,00
208	INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW	12,00	unidade	1.152,00	13.824,00
209	INDUZIDO MP DELCO 24V 37MT MB/VW	12,00	unidade	1.373,50	16.482,00
210	INDUZIDO MP JF 12V	12,00	unidade	978,50	11.742,00
211	INDUZIDO MP KB 24V GRANDE 270MM	12,00	unidade	1.062,00	12.744,00
212	INDUZIDO MP VW CUMMINS PRESTOLITE 12V	12,00	unidade	836,50	10.038,00
213	JG DE CALÇO 120K	80,00	jogo	722,50	57.800,00
214	JG DE PARAFUSO DA ESTEIRA D6N XL	180,00	jogo	339,00	61.020,00
215	JG DE PINO E BUCHA (PINO E BUCHA PARA AS 2 CORRENTES) D6N XL.	15,00	jogo	5.950,00	89.250,00
216	JG DE PINO E BUCHA C/ ARRUELAS D6N XL	15,00	jogo	5.559,75	83.396,25
217	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL	40,00	jogo	209,00	8.360,00
218	JG DE REPARO DA RODA GUIA D6N XL	43,00	jogo	420,50	18.081,50
219	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180	43,00	jogo	875,00	37.625,00
220	JOGO DE EMBUCHAMENTO DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722	43,00	jogo	856,25	36.818,75
221	JOGO DE JUNTA COMPLETA W-20	45,00	jogo	1.922,25	86.501,25
222	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 13.180	40,00	jogo	336,25	13.450,00
223	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 1722	30,00	jogo	352,00	10.560,00
224	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	jogo	343,75	6.875,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



225	JOGO DE LONA DE FREIO PARA CAÇAMBA 2629	20,00	jogo	372,00	7.440,00
226	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	25,00	jogo	372,50	9.312,50
227	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	jogo	336,25	6.725,00
228	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722	40,00	jogo	364,50	14.580,00
229	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA PARA NEW CAÇAMBA 2629	30,00	jogo	377,50	11.325,00
230	JOGO DE REPARO VE	5,00	unidade	261,75	1.308,75
231	JOGO DE ROLETES VE	3,00	unidade	453,08	1.359,23
232	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	70,00	unidade	563,75	39.462,50
233	JUNTA AVANCO	5,00	unidade	91,00	455,00
234	KIT AUTO AJUSTE 219000671 RETROESCAVADEIRA 40 6	8,00	kit	702,25	5.618,00
235	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 13.180	10,00	kit	3.744,00	37.440,00
236	KIT DE EMBREAGEM PARA CAÇAMBA 1722	10,00	kit	4.003,50	40.035,00
237	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20	6,00	kit	3.496,50	20.979,00
238	KIT PALHETA ACO DELPHI	5,00	unidade	394,00	1.970,00
239	KIT PALHETA DELPHI	20,00	unidade	691,60	13.832,00
240	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA 406	12,00	unidade	292,50	3.510,00
241	KIT SAPATA ROLETES DELPHI	4,00	unidade	927,50	3.710,00
242	LAMINA 12Y 7211230 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	60,00	unidade	1.880,50	112.830,00
243	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	60,00	unidade	1.221,25	73.275,00
244	LAMINA 3/13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B	120,00	unidade	1.634,00	196.080,00
245	LAMINA 3/15F CURVA MOTONIVELADORA RG 140B	160,00	unidade	1.639,00	262.240,00
246	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K	80,00	unidade	1.837,50	147.000,00
247	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B	80,00	unidade	1.915,00	153.200,00
248	LAMINA D6M XL,	24,00	unidade	1.575,00	37.800,00
249	LAMPADA 12V 1POLO 1141	40,00	unidade	18,35	733,92
250	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA	40,00	unidade	20,46	818,52
251	LAMPADA 12V 2POLO 1141	40,00	unidade	15,55	622,00
252	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT	40,00	unidade	16,42	656,92
253	LAMPADA 12V 2POLOS PINO ENCONTRADO	40,00	unidade	12,71	508,52
254	LAMPADA 12V 67	40,00	unidade	10,62	424,92
255	LAMPADA 12V 69	40,00	unidade	107,33	4.293,20
256	LAMPADA 12V H1	40,00	unidade	62,90	2.516,00
257	LAMPADA 12V H11	40,00	unidade	120,50	4.820,00
258	LAMPADA 12V H16	40,00	unidade	115,25	4.610,00
259	LAMPADA 12V H3	40,00	unidade	41,83	1.673,12
260	LAMPADA 12V H4	40,00	unidade	42,63	1.705,00
261	LAMPADA 12V H7	40,00	unidade	41,20	1.647,92
262	LAMPADA 12V HB3	40,00	unidade	86,85	3.474,00
263	LAMPADA 12V HB4	40,00	unidade	85,90	3.436,00
264	LAMPADA 12V PAINEL C/SOQ PRETO	40,00	unidade	41,83	1.673,00
265	LAMPADA 12V PINGO DAGUA MEDIA	40,00	unidade	13,80	552,00
266	LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA	40,00	unidade	13,71	548,52
267	LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE	40,00	unidade	22,05	882,00
268	LAMPADA 24V 1POLO 1141	40,00	unidade	26,15	1.046,00
269	LAMPADA 24V 1POLO 1141 AMARELA	40,00	unidade	24,16	966,52
270	LAMPADA 24V 2POLOS PINO DESENCONTO	40,00	unidade	28,83	1.153,00
271	LAMPADA 24V 2POLOS PINO ENCONTRADO	40,00	unidade	26,46	1.058,52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



272	LAMPADA 24V 67	40,00	unidade	13,55	542,00
273	LAMPADA 24V 69	40,00	unidade	14,71	588,52
274	LAMPADA 24V H1	40,00	unidade	46,16	1.846,32
275	LAMPADA 24V H3	40,00	unidade	53,83	2.153,00
276	LAMPADA 24V H4	40,00	unidade	59,93	2.397,00
277	LAMPADA 24V H7	40,00	unidade	90,25	3.610,00
278	LAMPADA 24V PINGO DAGUA MEDIA	40,00	unidade	10,85	434,00
279	LAMPADA 24V PINGO DAGUA PAINEL	40,00	unidade	12,15	486,00
280	LAMPADA 24V PINGO DAGUA PEQUENA	40,00	unidade	10,96	438,52
281	LAMPADA 24V TORPEDO GRANDE	40,00	unidade	16,33	653,00
282	LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA	40,00	unidade	16,11	644,52
283	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA	30,00	unidade	177,50	5.325,00
284	LIMPA CONTATO	120,00	unidade	29,84	3.580,56
285	MANCAL ALT	20,00	unidade	290,75	5.815,00
286	MANCAL ALT CASE/MASS FERG	40,00	unidade	387,50	15.500,00
287	MANCAL ALT CAT/MWM/PERKINS	50,00	unidade	402,00	20.100,00
288	MANCAL ALT CATERPILA	40,00	unidade	469,00	18.760,00
289	MANCAL ALT D6	20,00	unidade	527,50	10.550,00
290	MANCAL ALT FORD/MASSY FERG/VW	9,00	unidade	450,00	4.050,00
291	MANCAL ALT MB 709/712/912	9,00	unidade	365,75	3.291,75
292	MANCAL ALT MB/CASE	9,00	unidade	403,75	3.633,75
293	MANCAL ALT VW	9,00	unidade	399,56	3.596,02
294	MANCAL COM ROLAMENTO E64165 PÁ CARREGADEIRA	8,00	unidade	235,88	1.887,04
295	MANCAL INFERIOR 219000045 RETROESCAVADEIRA 40 6	12,00	unidade	232,16	2.785,96
296	MANCAL MP JF FUCIM	9,00	unidade	524,61	4.721,45
297	MANCAL MP JD	9,00	unidade	526,65	4.739,85
298	MANCAL MP JF INTERMEDIARIO	9,00	unidade	178,75	1.608,75
299	MANCAL MP JF INTERMEDIARIO BANHADA OLEO	9,00	unidade	184,00	1.656,00
300	MANCAL MP JF TAMPA	9,00	unidade	178,16	1.603,47
301	MANCAL MP KB CAVEIRA	9,00	unidade	811,14	7.300,26
302	MANCAL MP KB INTERMEDIARIO	9,00	unidade	258,65	2.327,83
303	MANCAL MP WAPSA	9,00	unidade	391,41	3.522,72
304	MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVADEIRA 40 6	40,00	unidade	354,61	14.184,52
305	MANGUEIRA 2288510 MOTONIVELADORA 120K	100,00	unidade	347,11	34.711,30
306	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K	180,00	unidade	292,00	52.560,00
307	MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K	100,00	unidade	433,25	43.325,00
308	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K	100,00	unidade	398,75	39.875,00
309	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K	100,00	unidade	297,00	29.700,00
310	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K	100,00	unidade	340,75	34.075,00
311	MANGUEIRA L104445 PÁ CARREGADEIRA	100,00	unidade	302,75	30.275,00
312	MEIA LUA (CANTO DA LAMINA) 5 FUROS 120K	100,00	par	503,50	50.350,00
313	MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B	100,00	unidade	445,75	44.575,00
314	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	1.026,25	20.525,00
315	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	977,50	19.550,00
316	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	15,00	unidade	1.275,50	19.132,50
317	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	15,00	unidade	1.235,00	18.525,00
318	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	979,00	19.580,00
319	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	937,25	18.745,00
320	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	927,50	18.550,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



321	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722	15,00	unidade	917,50	13.762,50
322	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	1.255,00	25.100,00
323	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	20,00	unidade	1.255,00	25.100,00
324	MOLA 2º TARSEIRA A PARA CAÇAMBA 2629	20,00	unidade	1.299,75	25.995,00
325	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	885,00	17.700,00
326	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	900,00	18.000,00
327	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMABA 13.180	30,00	unidade	816,25	24.487,50
328	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722	10,00	unidade	811,25	8.112,50
329	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	10,00	unidade	954,50	9.545,00
330	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	10,00	unidade	971,25	9.712,50
331	MOTOR PARTIDA DELCO 24V 29MT	6,00	unidade	2.107,50	12.645,00
332	MOTOR PARTIDA JF 12V PEQUENO	6,00	unidade	2.489,00	14.934,00
333	MOTOR PARTIDA JF 24V.	6,00	unidade	2.790,25	16.741,50
334	MOTOR PARTIDA KB 24V.	6,00	unidade	4.942,25	29.653,50
335	OLHAL P/ MANGUEIRA	12,00	unidade	24,15	289,80
336	PARAFUSO 20532511221 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	620,00	unidade	20,06	12.434,10
337	PARAFUSO 3/4 PARA LAMINA CURVADA 120K	1.200,00	unidade	19,25	23.100,00
338	PARAFUSO 3/4"x2.1/4 209011270 MOTONIVELADORA 120K	1.300,00	unidade	18,38	23.887,50
339	PARAFUSO 3/4x2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	140,00	unidade	18,50	2.590,00
340	PARAFUSO 5/8"x2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG 140B	1.200,00	unidade	17,75	21.300,00
341	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B	600,00	unidade	18,50	11.100,00
342	PARAFUSO OCO	20,00	unidade	470,00	9.400,00
343	PINHÃO 2618553 MOTONIVELADORA 120K	10,00	unidade	1.225,25	12.252,50
344	PINO 370060052 RETROESCAVADEIRA 406	10,00	unidade	234,00	2.340,00
345	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA 406	10,00	unidade	223,75	2.237,50
346	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA 406	10,00	unidade	121,25	1.212,50
347	PINO 370060053 RETROESCAVADEIRA RONDON 406.	10,00	unidade	115,00	1.150,00
348	PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	10,00	unidade	190,00	1.900,00
349	PINO ESFERICO 75326511 MOTONIVELADORA RG 140B	80,00	unidade	255,00	20.400,00
350	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 13.180	80,00	unidade	143,25	11.460,00
351	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	145,50	2.910,00
352	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	153,75	3.075,00
353	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 2629	20,00	unidade	249,50	4.990,00
354	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	158,75	3.175,00
355	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	165,00	3.300,00
356	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	163,75	3.275,00
357	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629	20,00	unidade	152,50	3.050,00
358	PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	10,00	unidade	716,75	7.167,50
359	PISTAO DO AVANCO	15,00	unidade	408,75	6.131,25
360	PISTAO EMBOLO	6,00	unidade	362,25	2.173,50
361	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	20,00	unidade	401,50	8.030,00
362	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	20,00	unidade	350,75	7.015,00
363	PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B	400,00	unidade	203,00	81.200,00
364	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B	300,00	unidade	158,00	47.400,00
365	PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B	320,00	unidade	165,75	53.040,00
366	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120K	200,00	unidade	188,25	37.650,00
367	PNEU 12-16.5 N.H.S	10,00	unidade	2.060,00	20.600,00
368	PNEU 14.00 -14.	40,00	unidade	4.975,00	199.000,00
369	PNEU 17.5-25	24,00	unidade	5.535,00	132.840,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



370	PNEU 19.5 24	20,00	unidade	5.096,25	101.925,00
371	PNEU BORRACHUDO 1000R20.	35,00	unidade	2.891,75	101.211,25
372	PNEU BORRACHUDO 275/80R22.5	65,00	unidade	3.145,00	204.425,00
373	PNEU LISO 1000R20.	40,00	unidade	2.791,25	111.650,00
374	PNEU LISO 275/80R22.6.	35,00	unidade	2.917,25	102.103,75
375	PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	250,00	unidade	855,00	213.750,00
376	PORCA SEXTAVA 1"2J3507 PÁ CARREGADEIRA	120,00	unidade	18,50	2.220,00
377	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K	1.200,00	unidade	31,33	37.590,00
378	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	137,00	unidade	33,83	4.634,03
379	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B	1.200,00	unidade	21,33	25.596,00
380	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA	12,00	unidade	171,75	2.061,00
381	PORTA ESC ALT 2.202/2	12,00	unidade	135,50	1.626,00
382	PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO	12,00	unidade	117,50	1.410,00
383	PORTA ESC ALT 2.206/2 WAPSA	12,00	unidade	115,00	1.380,00
384	PORTA ESC MP 1.101/4 VW/GM	12,00	unidade	129,00	1.548,00
385	PORTA ESC MP 1.105/4 JF	12,00	unidade	184,50	2.214,00
386	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM	12,00	unidade	266,75	3.201,00
387	PORTA ESC MP 1.114/4 JE 24V	12,00	unidade	243,75	2.925,00
388	PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2	12,00	unidade	252,00	3.024,00
389	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V	12,00	unidade	327,75	3.933,00
390	PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V	12,00	unidade	162,00	1.944,00
391	PORTA ESC MP 1.153/4 PRESTOLIE/CUMMINS	12,00	unidade	286,25	3.435,00
392	PORTA ESC MP 1.161/4 PRESTOLITE 24V	12,00	unidade	245,75	2.949,00
393	PORTA ESC MP 1.170/4 NIPODENSO 24V	12,00	unidade	285,75	3.429,00
394	PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V	12,00	unidade	220,75	2.649,00
395	PORTA ESC MP 1.192/4 DELCO 29MT 24V	12,00	unidade	235,00	2.820,00
396	PORTA ESC MP 1.195/4 PRESTOLITE 24V	12,00	unidade	267,50	3.210,00
397	PORTA ESC MP 1.196/4 PRESTOLITE 12V	12,00	unidade	304,00	3.648,00
398	PORTA ROLETES VE	3,00	unidade	186,00	558,00
399	RADIADOR 75219495 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	11,00	unidade	5.347,50	58.822,50
400	REGULADOR VOLT	15,00	unidade	257,50	3.862,50
401	REGULADOR VOLT 018 24V	15,00	unidade	190,75	2.861,25
402	REGULADOR VOLT 034 12V	15,00	unidade	208,00	3.120,00
403	REGULADOR VOLT 24V FORD VW MB	15,00	unidade	195,75	2.936,25
404	REGULADOR VOLT 24V MB	15,00	unidade	420,50	6.307,50
405	REGULADOR VOLT ALT	15,00	unidade	294,00	4.410,00
406	REGULADOR VOLT ALT FORD	15,00	unidade	309,25	4.638,75
407	REGULADOR VOLT ALT DELCO ANTIGO	15,00	unidade	348,75	5.231,25
408	REGULADOR VOLT FORD CAM ELET 24V	15,00	unidade	378,50	5.677,50
409	REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V	15,00	unidade	578,00	8.670,00
410	REGULADOR VOLT MB	15,00	unidade	251,75	3.776,25
411	REGULADOR VOLT PRESTOLITE	15,00	unidade	480,75	7.211,25
412	REGULADOR VOLT VW/MB/VOLVO 24V	10,00	unidade	322,75	3.227,50
413	RELE ELET	3,00	unidade	154,25	462,75
414	REPARO 020	4,00	unidade	77,50	310,00
415	REPARO 041A DELPHI	4,00	unidade	241,50	966,00
416	REPARO 131	4,00	unidade	145,25	581,00
417	REPARO 400	4,00	unidade	161,75	647,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



418	REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	12,00	unidade	222,00	2.664,00
419	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	13,00	unidade	216,50	2.814,50
420	REPARO 7079935720 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	12,00	unidade	200,50	2.406,00
421	REPARO BBA CAT	2,00	unidade	244,50	489,00
422	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	159,00	3.180,00
423	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	157,25	3.145,00
424	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	270,50	5.410,00
425	REPARO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 2629	20,00	unidade	267,50	5.350,00
426	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	107,75	2.155,00
427	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 1722	20,00	unidade	103,65	2.073,00
428	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	105,55	2.111,00
429	REPARO DO MEIO DA CUÍCA PARA CAÇAMBA 2629	20,00	unidade	104,50	2.090,00
430	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 13.180	20,00	unidade	280,50	5.610,00
431	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 26.280	20,00	unidade	280,00	5.600,00
432	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629	15,00	unidade	281,75	4.226,25
433	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722	20,00	unidade	291,50	5.830,00
434	REPARO MP PRESTOLITE M93 12	12,00	unidade	309,00	3.708,00
435	REPARO UNIDADE MBB	4,00	unidade	194,00	776,00
436	RESERVATORIO 84227067 MOTONIVELADORA RG140B	10,00	unidade	668,25	6.682,50
437	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K	8,00	unidade	212,00	1.696,00
438	RETENTOR 12G3064340 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	178,75	1.787,50
439	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	12,00	unidade	190,75	2.289,00
440	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	223,75	2.237,50
441	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	14,00	unidade	170,00	2.380,00
442	RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	16,00	unidade	160,50	2.568,00
443	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA 406	17,00	unidade	217,50	3.697,50
444	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K	19,00	unidade	207,25	3.937,75
445	RETENTOR 79047473 PÂ CARREGADEIRA	15,00	unidade	230,00	3.450,00
446	RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B	12,00	unidade	212,50	2.550,00
447	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K	10,00	unidade	186,75	1.867,50
448	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K	10,00	unidade	192,25	1.922,50
449	RETENTOR 9T8059 MOTONIVELADORA 120K.	10,00	unidade	209,25	2.092,50
450	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMABA 26.280	12,00	unidade	104,50	1.254,00
451	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722	10,00	unidade	92,00	920,00
452	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629	11,00	unidade	105,50	1.160,50
453	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180	10,00	unidade	87,50	875,00
454	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180	10,00	unidade	93,50	935,00
455	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722.	15,00	unidade	92,75	1.391,25
456	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280	12,00	unidade	110,50	1.326,00
457	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 2629	15,00	unidade	122,50	1.837,50
458	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 13.180	8,00	unidade	218,00	1.744,00
459	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 1722	10,00	unidade	198,50	1.985,00
460	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 26.280	10,00	unidade	281,00	2.810,00
461	RETENTOR DO PIÃO PARA CAÇAMBA 2629	10,00	unidade	308,00	3.080,00
462	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180	10,00	unidade	280,00	2.800,00
463	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 1722	10,00	unidade	275,50	2.755,00
464	RETIF ALT	10,00	unidade	220,50	2.205,00
465	RETIF ALT /KOMATSU/MB	11,00	unidade	292,50	3.217,50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



466	RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB	11,00	unidade	275,50	3.030,50
467	RETIF ALT MB	15,00	unidade	253,00	3.795,00
468	RETIF ALT MB/CBT/KOMATSU	11,00	unidade	266,66	2.933,24
469	RETIF ALT MB/KOMATSU/MASSEY FERGSON	15,00	unidade	310,00	4.650,00
470	RETIF ALT TRATORES/ W20 24V	11,00	unidade	343,50	3.778,50
471	RETIF ALT VW 13170 A 31320 CONST/ MB	15,00	unidade	317,75	4.766,25
472	RETIF ALT VW CAMINHOS 120 AMP	11,00	unidade	400,50	4.405,50
473	RETIF ALT WAPSA F4000	11,00	unidade	247,00	2.717,00
474	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B	20,00	unidade	440,50	8.810,00
475	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG 140B	20,00	unidade	440,50	8.810,00
476	ROLAMENTO DE CENTRO PARA CARREGADEIRA W20	20,00	unidade	868,50	17.370,00
477	ROLAMENTO DE RODA 120K	20,00	unidade	877,25	17.545,00
478	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO PARA CAAMBA 1722.	10,00	unidade	284,25	2.842,50
479	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR BM 110	20,00	unidade	386,50	7.730,00
480	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR BM 110	20,00	unidade	751,75	15.035,00
481	ROLAMENTOS DIANTEIRO ARA CAAMBA 13.180	20,00	unidade	402,75	8.055,00
482	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722	30,00	unidade	409,50	12.285,00
483	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 26.280	30,00	unidade	447,25	13.417,50
484	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 2629	40,00	unidade	420,75	16.830,00
485	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 13.180	30,00	unidade	296,00	8.880,00
486	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280	30,00	unidade	349,25	10.477,50
487	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629	30,00	unidade	346,75	10.402,50
488	ROLETE DUPLO DO TRATOR	80,00	unidade	1.187,00	94.960,00
489	ROTOR ALT 12V 35AMP MB CAM/CASE	10,00	unidade	709,25	7.092,50
490	ROTOR ALT 12V 55AMP MB ALT	10,00	unidade	506,50	5.065,00
491	ROTOR ALT 12V 55AMP MB CAM/TRATOR MAXI	10,00	unidade	510,00	5.100,00
492	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL	10,00	unidade	627,25	6.272,50
493	ROTOR ALT 24V 35AMP CAT D6	10,00	unidade	555,00	5.550,00
494	ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE	7,00	unidade	612,00	4.284,00
495	ROTOR ALT 24V 55AMP	12,00	unidade	697,00	8.364,00
496	ROTOR ALT 24V 80AMP VW/MB/FORD/MWM/CUM	12,00	unidade	625,25	7.503,00
497	SEGMENTO	12,00	unidade	632,50	7.590,00
498	SENSOR DE FASE	3,00	unidade	234,25	702,75
499	SENSOR DE PRESSAO DE COMBUSTIVEL	10,00	unidade	321,00	3.210,00
500	SENSOR DE ROTAÇÃO	3,00	unidade	403,75	1.211,25
501	SENSOR MAF	3,00	unidade	436,50	1.309,50
502	SENSOR MAP	3,00	unidade	420,50	1.261,50
503	TAMPA DO CUBO TRATOR BM 110	16,00	unidade	199,25	3.188,00
504	TAMPA DO RADIADOR	16,00	unidade	135,50	2.168,00
505	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K	3,00	unidade	736,50	2.209,50
506	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B	300,00	unidade	132,50	39.750,00
507	TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B	300,00	unidade	127,50	38.250,00
508	TERMINAL 112509A1 RETROESCAVADEIRA 406	12,00	unidade	278,50	3.342,00
509	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA RG1 40B.	20,00	unidade	349,00	6.980,00
510	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6523 MOTONIVELADORA 120K	30,00	unidade	225,50	6.765,00
511	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 75221277 MOTONIVELADORA RG 140B.	30,00	unidade	251,00	7.530,00
512	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6524 MOTONIVELADORA 120K	30,00	unidade	412,75	12.382,50
513	TERMINAL DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110	20,00	unidade	289,00	5.780,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



514	TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE	40,00	unidade	163,15	6.526,00
515	TERMINAL ENCAIXE FEMEA MEDIO	40,00	unidade	148,15	5.926,00
516	TERMINAL FURO GRANDE	40,00	unidade	137,71	5.508,52
517	TERMINAL FURO MEDIO	40,00	unidade	133,40	5.336,00
518	TERMINAL FURO PEQUENO,	40,00	unidade	141,96	5.678,40
519	TIP TOP Nº2.	200,00	unidade	69,75	13.950,00
520	TIP TOP Nº5.	200,00	unidade	84,75	16.950,00
521	TIP TOP Nº6.	200,00	unidade	101,00	20.200,00
522	TRAVA DO BUDOSE 8W1739 120K	350,00	unidade	195,25	68.337,50
523	TURBO COMPRESSOR	2,00	unidade	3.900,00	7.800,00
524	VIDRO 12Y9781310 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	30,00	unidade	1.726,00	51.780,00
525	VIDRO 12Y9781331 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	1.658,00	16.580,00
526	VIDRO 12Y9781362 TRATOR DE ESTERIA D6N XL	10,00	unidade	1.673,75	16.737,50
527	VIDRO 12Y9781372 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	1.449,25	14.492,50
528	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	1.487,25	14.872,50
529	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	10,00	unidade	1.496,50	14.965,00
530	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280	10,00	unidade	306,25	3.062,50
531	ACUMULADOR 120K	5,00	unidade	706,50	3.532,50
532	ANEL ELASTICO E-35	20,00	unidade	13,58	271,50
533	ANEL ELASTICO E-45	30,00	unidade	17,15	514,59
534	CUPILHA 1/8X1.1"	6,00	unidade	11,75	70,50
535	CREMALHEIRA	6,00	unidade	1.223,25	7.339,50
536	DENTE LATERAL DIR. JOHN DEERE	100,00	unidade	394,33	39.432,50
537	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE	100,00	unidade	389,83	38.982,50
538	COLA SILICONE (SUPER BLACK) 85G	100,00	unidade	88,50	8.850,00
539	COLA TRAVA ROSCA COM ALTA RESISTÊNCIA	200,00	unidade	28,50	5.700,00
540	ARRUELA DE PRESSÃO 10MM	100,00	unidade	2,84	284,00
541	ARRUELA DE PRESSÃO 12MM	200,00	unidade	3,13	626,00
542	JUNTA ESFERICA 120K	40,00	unidade	335,50	13.420,00
543	ROLETE SUPERIOR D6N XL	80,00	unidade	2.413,75	193.100,00
544	ROLETE INFERIOR D6N XL	80,00	unidade	2.575,00	206.000,00
545	COROA E PINHÃO 79065940 PÁ CARREGADEIRA	6,00	unidade	4.132,50	24.795,00
546	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629	10,00	unidade	316,50	3.165,00
547	BARRA DE DIREÇÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE	15,00	unidade	910,25	13.653,75
548	BOMBA ALIMENTADORA RETROESCAVADEIRA RANDON	6,00	unidade	585,25	3.511,50
549	BOMBA D'AGUA P/ CARREGADEIRA CASE	2,00	unidade	626,25	1.252,50
550	COROA E PINHÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE	1,00	unidade	5.757,50	5.757,50
551	BARRA 144457A1 P/ RETROESCAVADEIRA 406	30,00	unidade	646,75	19.402,50
552	BOMBA D'ÁGUA PARA RETROESCAVADEIRA CASE	15,00	unidade	790,00	11.850,00
553	BOMBA DE COMBUSTIVEL PARA RETROESCAVADEIRA	15,00	unidade	810,00	12.150,00
554	BOMBA DE ENGRENAGEM JOHN DEERE	3,00	unidade	4.535,00	13.605,00
555	BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAVADEIRA	4,00	unidade	2.915,00	11.660,00
556	BOMBA ELÉTRICA P/ JOHN DEERE	3,00	unidade	1.620,75	4.862,25
557	BOMBA HIDRAULICA P/ ESCAVADEIRA	12,00	unidade	4.323,50	51.882,00
558	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA	23,00	unidade	122,00	2.806,00
559	CHAPEU PARA TRATOR D6N	6,00	unidade	315,75	1.894,50
560	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA	8,00	unidade	670,00	5.360,00
561	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO 26280	2,00	unidade	5.195,00	10.390,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



562	COXIM A019066 MOTOR RETROESCAVADEIRA CASE	40,00	unidade	569,00	22.760,00
563	CRUZETA DIFERENCIAL	20,00	unidade	462,00	9.240,00
564	CRUZETA DO SEMI-EIXO	20,00	unidade	283,75	5.675,00
565	CRUZETA E68763 ESCAVADEIRA RANDON	10,00	unidade	405,25	4.052,50
566	CUBO REDUTOR RETROESCAVADEIRA RANDON	20,00	unidade	1.988,00	39.760,00
567	DENTE 1" E157559 RANDON	30,00	unidade	527,50	15.825,00
568	DENTE 75224766 CASE	20,00	unidade	498,75	9.975,00
569	ENGRENAGEM DE RÉ P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	8,00	unidade	1.185,00	9.480,00
570	ENGRENAGEM SATÉLITE P/ RETROESCAVADEIRA	15,00	unidade	813,75	12.206,25
571	FILTRO DE AR EXTERNO P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	60,00	unidade	247,00	14.820,00
572	FILTRO DE AR INTERNO P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	60,00	unidade	136,75	8.205,00
573	JUNTA DO MOTOR P/ RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE	20,00	jogo	377,50	7.550,00
574	LÂMINA DA CONCHA RETROESCAVADEIRA	24,00	unidade	1.859,50	44.628,00
575	LUVA DO CARDAN P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	20,00	unidade	790,75	15.815,00
576	MANGOTE P/ ESCAVADEIRA JOHN DEERE	40,00	unidade	344,00	13.760,00
577	MANGUEIRA PARA JOHN DEERE	100,00	unidade	244,50	24.450,00
578	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1	100,00	unidade	367,00	36.700,00
579	MOTOR DE PARTIDA J5884213 RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE	6,00	unidade	3.009,25	18.055,50
580	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948	400,00	unidade	21,88	8.750,00
581	RADIADOR 147356A1 RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE	12,00	unidade	7.675,00	92.100,00
582	REPARO 75207931 P/ ESCAVADEIRA RANDON	14,00	unidade	232,25	3.251,50
583	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO G109452 ESCAVADEIRA CASE	46,00	unidade	246,75	11.350,50
584	RETENTOR 148933A1 ESCAVADEIRA CASE	15,00	unidade	249,50	3.742,50
585	RETENTOR 148940A ESCAVADEIRA CASE	18,00	unidade	197,00	3.546,00
586	ROLAMENTO DE RODA ESCAVADEIRA CASE	10,00	unidade	1.159,50	11.595,00
587	TAMPA 147444A1 DO TANQUE RETROESCAVADEIRA CASE	12,00	unidade	229,00	2.748,00
588	TAMPA 75219495 RETROESCAVADEIRA RANDON	16,00	unidade	242,25	3.876,00
589	UNHAS DE ESCAVADEIRA JOHN DEERE	200,00	unidade	577,75	115.550,00
590	VALVULA DE ADMISSÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE	8,00	unidade	274,00	2.192,00
591	BOMBA DE ENGRENAGEM CONCHA RETROESCAVADEIRA RANDON	5,00	unidade	2.907,00	14.535,00
592	EIXO PINHÃO DE GIRO, 120H, FORJADO PADRÃO AL	10,00	unidade	2.962,25	29.622,50
593	ENGRENAGEM 120H/G/135H	10,00	unidade	2.670,00	26.700,00
594	PINO ESFERICO GIRATORIO CIRCULAR FG 13/4	10,00	unidade	1.895,00	18.950,00
595	PORCA CASTELO POC - INF	30,00	unidade	62,00	1.860,00
596	PINO ESFÉRICO RG - 140/170/200	40,00	unidade	691,25	27.650,00
597	ELO DA EMENDA ASA 140	20,00	unidade	337,00	6.740,00
598	CORRENTE 53 ELOS CAT	40,00	unidade	4.270,00	170.800,00
599	PONTA JOHN DEERE 210NRM	100,00	unidade	511,00	51.100,00
600	PINO E TRAVA 140G	20,00	unidade	222,25	4.445,00
601	VIDRO ESQUERDO 416F	6,00	unidade	2.294,00	13.764,00
602	VIDRO FRONTAL 580N	6,00	unidade	2.912,75	17.476,50
603	RESERVATÓRIO DO RADIADOR DA CASE	2,00	unidade	1.282,00	2.564,00
604	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 938F	6,00	unidade	3.505,00	21.030,00
605	DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E	40,00	unidade	295,50	11.820,00
606	PARABRISA LATERAL DA CATERPILLAR	6,00	unidade	2.588,50	15.531,00
607	GUIA DE BRONZE AJUSTE LÂMINA GR180	100,00	unidade	717,50	71.750,00
608	PLACA DE DESGASTE 120G/120H	100,00	unidade	313,25	31.325,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



609	ENGRENAGEM GIRO DA LÂMINA 35Z LIGA ORIGINAL	20,00	unidade	1.992,25	39.845,00
610	PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210	20,00	unidade	391,50	7.830,00
611	JOGO DE BORRACHA DA PORTA P/ CATERPILLAR	10,00	unidade	299,00	2.990,00
612	ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT	20,00	unidade	2.992,00	59.840,00
613	CALÇO DE LÂMINA XCMG	200,00	unidade	566,00	113.200,00
614	CABEÇOTE DO FILTRO COMBUSTIVEL D20	40,00	unidade	485,25	19.410,00
615	LÂMINA JOHN DEERE REV 8X3/4	10,00	unidade	3.621,44	36.214,38
616	PORTA SATÉLITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS	10,00	unidade	4.090,75	40.907,50
617	PONTA DE EIXO TRASEIRO 120B/G/H	20,00	unidade	4.114,50	82.290,00
618	EIXO S TRAZ VW FORD VOLVO 420X365X28	10,00	unidade	889,50	8.895,00
619	MOTOR DE GIRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE	2,00	unidade	18.118,25	36.236,50
620	CAIXA SATÉLITE COMPLETA CAÇAMBA 2628	4,00	unidade	7.170,00	28.680,00
621	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DO FORD 2629	4,00	unidade	7.295,00	29.180,00
622	CAIXA SATÉLITE COMPLETA DO FORD 1722	4,00	unidade	8.480,00	33.920,00
623	RODA 10 FUIROS	20,00	unidade	1.092,50	21.850,00
624	RETROVISOR FORD 2629	6,00	unidade	659,00	3.954,00
625	RETROVISOR VW 2628	6,00	unidade	662,00	3.972,00
626	PARABRISA VW 2628	4,00	unidade	1.845,00	7.380,00
627	BOMBA DE ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL AUTOMÁTICO	60,00	unidade	875,00	52.500,00
628	FECHADURA P/ PORTA CAT	10,00	unidade	336,50	3.365,00
629	SERVIÇO DO MOTOR DE PARTIDA	23,00	unidade	422,50	9.717,50
630	SERVIÇO VIDRO DA PORTA	18,00	unidade	337,50	6.075,00
631	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	23,00	unidade	975,00	22.425,00
632	SERVIÇO DO POLO DE BATERIA	30,00	unidade	132,50	3.975,00
633	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	25,00	unidade	720,00	18.000,00
634	SERVIÇO DE ALTERNADOR	23,00	unidade	695,00	15.985,00
635	SERVIÇO DE VENTILADOR	23,00	unidade	487,50	11.212,50
636	SERVIÇO DE TROCA DE VELA	20,00	unidade	215,00	4.300,00
637	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA	24,00	unidade	462,50	11.100,00
638	SERVIÇO DO TENSOR DA CORREIA	25,00	unidade	317,50	7.937,50
639	PNEU TRASEIRO 18.4-34	4,00	unidade	5.236,00	20.944,00
640	PNEU DIANTEIRO 14.9-24	4,00	unidade	6.303,75	25.215,00
641	FILTRO DE AR 18-360/2	8,00	unidade	3.402,00	27.216,00
642	MANCHÃO A FRIO Nº06	10,00	unidade	678,50	6.785,00
643	MANCAL PARA GRADE DE 14 DISCOS	21,00	unidade	1.079,00	22.659,00
644	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4-34	8,00	unidade	668,25	5.345,96
645	CÂMARA DE ART DIANTEIRA 14.9-24	8,00	unidade	712,50	5.700,00
646	PNEU TRASEIRO 18.4-30	8,00	unidade	3.257,75	26.062,00
647	PNEU DIANTEIRO 12.4-4	8,00	unidade	2.890,50	23.124,00
648	FILTRO DE AR 21.51-20	20,00	unidade	261,50	5.230,00
649	MANCHÃO A FRIO Nº8	10,00	unidade	179,00	1.790,00
650	MANCHÃO A FRIO Nº9	10,00	unidade	247,50	2.475,00
651	CÂMARA DE AR TRASEIRA 18.4-30	16,00	unidade	502,25	8.036,00
652	CÂMARA DE AR DIANTEIRA 12.4-24	16,00	unidade	314,00	5.024,00
653	DISCO DE EMBREAGEM PARA TRATOR VALTRA A750	2,00	unidade	1.269,00	2.538,00
					11.391.175,67

6.6. O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de Anapu para o objeto licitado é de R\$ 11.391,175,67 (onze milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e setenta e cinco reais e



sessenta e sete centavos).

7. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1. Do prazo de entrega do objeto:

7.1.1. A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

7.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto:

7.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação devidamente assinada.

7.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o município promover a entrega do(s) item(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

7.2.3. O Órgão Solicitante rejeitará os itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7.2.4. A empresa Fornecedora deverá entregar os itens no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para fornecimento do mesmo.

7.2.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

I. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do item fornecido, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II. Na hipótese em que este for refeito, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato.

7.2.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Órgão Solicitante.

7.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento:

7.3.1. O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.



7.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade do item e especificação dos materiais utilizados e em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência e atestará o recebimento.

7.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.

7.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas de entrega, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

7.3.5. O objeto deste deverá ser realizado e entregue nos endereços elencados pelo Órgão Solicitante, no momento da assinatura da Ordem de Compra/Serviço/Requisição.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em conta informada pela Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento/execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por servidor a ser nomeado por meio de Portaria ou Termo de Designação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.
- 9.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Gerenciador.
- 9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.
- 9.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer os produtos e serviços em conformidade com o Termo de Referência.
- 10.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 10.3. Submeter-se à fiscalização do Órgão Requisitante, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos materiais e da prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas;
- 10.4. Fornecer o produto ou realizar o serviço com eficiência e com a maior agilidade possível sob pena de prejudicar a prestação do serviço público no município contratante;
- 10.5. Dar garantia do produto oferecido bem como do serviço prestado, obrigando-se a substituir o produto que eventualmente apresentar defeito/falha ou for diferente do solicitado pelo contratante e refazer o serviço prestado de forma inadequada;
- 10.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas do Órgão Requisitante.
- 10.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 11.1. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços
- 11.2. Solicitar a troca de eventuais itens que não estejam de acordo com a solicitação de fornecimento/execução.
- 11.3. Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- 11.4. Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- 11.5. Notificar, formal e tempestivamente à Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- 11.6. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços.
- 11.7. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- 11.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 11.9. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 12.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, que providenciará a tramitação devida.
- 12.3. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação atinente.

Anapu/PA, ____ de _____ de 2023.

Joel Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 042/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Romero Batista Medeiros
Secretário Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento
Decreto Municipal nº 009/2021



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO SRP nº 022.2023 – PMA

Aos vinte e oito dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o Município de ANAPU, com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022.2023-PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame são as que seguem:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo terceiro: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu



interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de até 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 30 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022.2023-PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022.2023-PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO SRP nº 022.2023 – PMA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) AELTON FONSECA SILVA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de _____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão 02-Prefeitura Municipal de Anapu unidade(s) 03-Secretaria Municipal de Obras, Viação e, 05-Secretaria Municipal de Agricultura e Ab.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO
ELETRÔNICO SRP nº 022.2023 – PMA

À

Prefeitura Municipal de Anapu
Av. Getúlio Vargas, Centro – Vargas Anapu – PA
Referente: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 022.2023- PMA, Abertura____de____de 2023 às____.
Proponente:_____
Razão Social:_____
Endereço:_____
Telefone:_____E-mail:_____
CNPJ:_____.

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro
Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio
Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. _____, portador do RG nº_____, e do CPF nº_____, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

Nº ITEM	Descrição/Objeto	Qtde	Unid	Marca	Preço Unitário	Preço Global

O valor global da nossa proposta é de R\$_____(_____reais).

Informações bancárias para depósito: Banco_____, Agência_____, Conta_____.

Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto da presente licitação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias. **(mínimo de 60 dias)**

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

(cidade), em____de____2023.

Nome do Representante Legal
Função



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO V - modelo "a"

**DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO SRP nº 022.2023 – PMA**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

....., sediada na rua.....,
nº....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº _____.2023 – PMA, exigidos no edital em referência.

Anapu/PA, ____ de _____ de ____ .

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO V - modelo "b"
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PREGÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP nº 022.2023 – PMA

Declaramos que a empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, em atendimento ao previsto na Condição, do edital do Pregão Eletrônico/SRP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO V - modelo "c"

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO.**

PREGÃO ELETRONICO SRP nº 022.2023 – PMA

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, ____ (cidade) _____ (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO V – Modelo (d)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EPP
PREGÃO ELETRONICO SRP nº 022.2023 – PMA

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório cima citado, realizado pelo Município de Anapu/PA.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal)